



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/08/2015

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 64/2015 que ***"Institui o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município e dá outras providências."***

Relatório:

O Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, visa instituir o estacionamento rotativo pago nas vias urbanas no município de Serafina Corrêa.

Fundamentação:

A proposição apresentada é de competência do Município, uma vez que trata de bens públicos, organização e serviços, encontrando amparo na Lei Orgânica Municipal¹.

Também, o Código de Trânsito Brasileiro, no que tange ao estacionamento rotativo pago, assim dispôs em seu artigo 24, inciso X e § 2º:

Art.24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

(...)

§ 2º. Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema de Trânsito, conforme previsto no artigo 333 deste Código.

Desta forma, ressalta-se, por oportuno, que para a operação do sistema de estacionamento rotativo pago, deve o Município integrar o Sistema Nacional de Trânsito, e quanto à concessão à iniciativa privada, deverá ser realizada mediante licitação.

¹ Art.30. Compete aos municípios:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

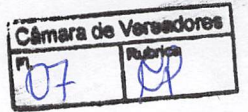
(...)

XV – prover os serviços e obras da Administração Pública;

VIII – autorizar, permitir ou conceder a execução de serviços públicos por terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

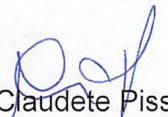


PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/08/2015

Opinião:

Assim, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei 64/2015.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica